pela entidade representativa, através de listra tríplice e 01 (um) representante do CRC/MT, com endereço profissional no Município, também indicado pela entidade representativa , através de lista tríplice.

§2.º As nomeações dos Conselheiros, após a primeira investidura processar-se-ão antes do término do mandato anterior, sendo permitida a recondução.

§3.º Se ocorrer a vaga antes de expirado o mandato de Conselheiro Titular, ou a perda da situação de servidor público, o Conselheiro Suplente exercerá o mandato pelo restante do prazo."

Art. 3.º O **§3.º do art. 33** da Lei n.º 2.113/99, passa a viger com a seguinte redação:

"§3.º Em qualquer caso, poderá o Prefeito Municipal determinar a apuração em processo disciplinar, dos fatos referidos neste artigo, propondo conforme as conclusões deste, a perda do mandato."

Art. 4.º O **art. 55** da Lei n.º 2.113/99 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 55 O Conselho contará com uma Secretaria, como unidade de apoio auxiliar, que será dirigida por servidor indicado pelo Secretário de Fazenda e designado pelo Prefeito Municipal."

Art. 5.º Fica revogado o **§1.º do art. 51** da Lei n.º 2.113/99.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 26 de abril de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal